



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 22 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 687

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
CONTRATO (PERMISSÃO DE USA Nº 001/2021)	2
CONTRATO (PERMISSÃO DE USO Nº 002/2021)	5
DECRETO (Nº 95/2021)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONTRATO (PERMISSÃO DE USA Nº 001/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO 001/2021

Instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO** que entre si celebram, de um lado, na qualidade de **PERMITENTE**, como doravante será designado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, Centro, em Sapeaçu, Bahia, e do outro, na qualidade de **PERMISSIONÁRIO** como, igualmente, de agora em diante será determinado, o Sr. **Márcio dos Santos Barros**, inscrito no CPF sob nº 932.472.065-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 07.661.045-40, com endereço residencial na Praça do Mercado, em Baixa do Palmeira, distrito deste município de Sapeaçu - Bahia, com fundamento no art. 76, I, j, da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar o presente contrato, mediante às cláusulas e condições que a seguir estipulam, as quais mutuamente se obrigam:

Aos 11 dias do mês de março do ano de 2021 no Gabinete do Sr. Prefeito de Sapeaçu, Bahia, neste ato presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. George Vieira Góis, compareceu o Sr. **Márcio dos Santos Barros** e, em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que aceita as condições estabelecidas pela **PERMITENTE** para ocupação de uma área medindo 3 (três) metros de frente, por 4 (quatro) metros de frente a fundo, perfazendo uma área total de 12,00m² (doze metros quadrados) localizada à **Rua da Cenec, Centro**, neste município de Sapeaçu - Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **PERMISSIONÁRIO** recebe da **PERMITENTE** a posse provisória de uma área de terra, localizada à **Rua da Cenec, Centro**, nesta Cidade de Sapeaçu, Bahia, onde o **PERMISSIONÁRIO** poderá edificar um salão de Cabeleireiro”, de acordo com a planta apresentada, para fins exclusivamente comercial, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA SEGUNDA – O **PERMISSIONÁRIO** recebe a área, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, sem qualquer edificação;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão de uso é celebrado a título gratuito, por um período de 16 (dezesesseis) anos, podendo ser prorrogado;

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que será cancelado o presente contrato caso o PERMISSIONÁRIO não se instale no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA QUINTA – Não poderá o PERMISSIONÁRIO, em hipótese alguma, utilizar o imóvel para fins diversos do previsto no presente Contrato, nem nele instalar ramo comercial ou qualquer tipo de atividade que atente contra os preceitos da higiene, da estética, da moral ou dos costumes;

CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSIONÁRIO não poderá ALIENAR, ARRENDAR, CEDER, SUBLOCAR ou fazer contratos que impliquem em transferir a terceiros a PERMISSÃO DE USO e exploração aqui previstas, seja a que a título for, sem prévia autorização da PERMITENTE, sob pena de ser CANCELADO e declarado NULO o presente Termo, com a obrigação, para o PERMISSIONÁRIO, do pagamento de perdas e danos, bem como perda do direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado ao PERMISSIONÁRIO efetuar benfeitorias no imóvel ocupado, a não ser as já autorizadas, objeto da planta apresentada, ou outras desde que com o prévio conhecimento e autorização expressa da PERMITENTE, perdendo para esta última as que venham ser realizadas, sem prejuízo do cancelamento da PERMISSÃO DE USO;

CLÁUSULA OITAVA - A PERMITENTE se reserva o direito de fiscalizar e de opinar quanto aos aspectos estéticos do imóvel, a ser edificado, sem quebra do respeito a liberdade de ação do PERMISSIONÁRIO;

CLÁUSULA NONA – O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a zelar pela conservação, pela boa aparência e pelo rigoroso asseio e limpeza do imóvel, dado em permissão de uso, ficando responsável pelo pagamento de energia elétrica e água;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de ocorrência de qualquer procedimento do PERMISSONÁRIO que atente contra as demais cláusulas constantes deste Contrato ou mesmo contra os dispositivos legais, dita PERMISSÃO DE USO, será automaticamente cancelada pela PERMITENTE, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Sapeaçu, Bahia, para toda e qualquer ação resultante deste contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo subscritas.

Sapeaçu, 11 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Sapeaçu
PERMITENTE

Márcio dos Santos Barros
PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

CONTRATO (PERMISSÃO DE USO Nº 002/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO 002/2021

Instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO** que entre si celebram, de um lado, na qualidade de **PERMITENTE**, como doravante será designado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, Centro, em Sapeaçu - Bahia e, do outro lado, na qualidade de **PERMISSIONÁRIO** como, igualmente, de agora em diante será determinado, o Sr. **Carlos Alberto Costa Leal**, maior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 547.767.325-72 e portador da Carteira de Identidade RG nº 05.631.899-59, com endereço residencial na localidade de Água Branca, zona rural deste município de Sapeaçu - Bahia, com fundamento no art. 76, I, j, da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar o presente contrato, mediante às cláusulas e condições que a seguir estipulam, as quais mutuamente se obrigam:

Aos 11 dias do mês de março do ano de 2021, no Gabinete do Sr. Prefeito de Sapeaçu - Bahia, neste ato presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. George Vieira Góis**, compareceu o **Sr. Carlos Alberto Costa Leal** e, em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que aceita as condições estabelecidas pela PERMITENTE para permissão de uso de um **Box**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PERMISSIONÁRIO recebe da PERMITENTE a permissão provisória de um **Box**, como “ permissão de uso” para fins exclusivamente comercial, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA SEGUNDA – O local cedido por força deste contrato, fica localizado no Terminal Rodoviário, situado à **Rua Marcionílio Reis, Centro**, neste município de Sapeaçu – Bahia.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão de uso é celebrado de forma que pelo espaço cedido será cobrado mensalmente o valor do Preço Público Municipal, de acordo com o Decreto nº 014/2009 ;

CLÁUSULA QUARTA – fica estabelecido que será cancelado o presente contrato caso o PERMISSONÁRIO não se instale no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA QUINTA – Não poderá o PERMISSONÁRIO, em hipótese alguma, utilizar o imóvel para fins diversos do previsto no presente Contrato, nem nele instalar ramo comercial ou qualquer tipo de atividade que atente contra os preceitos da higiene, da estética, da moral ou dos costumes;

CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSONÁRIO não poderá ALIENAR, ARRENDAR, CEDER, SUBLOCAR ou fazer contratos que impliquem em transferir a terceiros a PERMISSÃO DE USO e exploração aqui previstas, seja a que a título for, sem prévia autorização da PERMITENTE, sob pena de ser CANCELADO e declarado NULO o presente Termo, com a obrigação, para o PERMISSONÁRIO, do pagamento de perdas e danos, bem como perda do direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado ao PERMISSONÁRIO efetuar benfeitorias no imóvel ocupado, a não ser as já autorizadas, objeto da planta apresentada, ou outras desde que com o prévio conhecimento e autorização expressa da PERMITENTE, perdendo para esta última as que venham ser realizadas, sem prejuízo do cancelamento da PERMISSÃO DE USO;

CLÁUSULA OITAVA - A PERMITENTE se reserva o direito de fiscalizar e de opinar quanto aos aspectos estéticos do imóvel, a ser edificado, sem quebra do respeito a liberdade de ação do PERMISSONÁRIO;

CLÁUSULA NONA – O PERMISSONÁRIO fica obrigado a zelar pela conservação, pela boa aparência e pelo rigoroso asseio e limpeza do imóvel, dado em permissão de uso, ficando responsável pelo pagamento de energia elétrica e água;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de ocorrência de qualquer procedimento do PERMISSONÁRIO que atente contra as demais cláusulas constantes deste Contrato ou mesmo contra os dispositivos legais, dita PERMISSÃO DE USO, será automaticamente cancelada pela PERMITENTE, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato terá a duração de 02 (dois) anos , podendo ser prorrogado, mediante novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Sapeaçu, Bahia, para toda e qualquer ação resultante deste contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo subscritas.

Sapeaçu, 11 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Sapeaçu
PERMITENTE

Carlos Alberto Costa Leal
PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 95/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 95/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“Institui, no Município de Sapeaçu, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20358, de 01/04/2021, com as alterações do Decreto 20.387, de 11/04/2021, que instituem medidas de enfrentamento ao Covid-19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.586/2021, de 12/04/2021, que alterou o inc. I, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 19.586/2020, 20.400/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Sapeaçu, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia da COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-CoV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 2º - Conforme determinado no Decreto Estadual nº 20358, de 01/04/2021, com as alterações do Decreto 20.387, de 11/04/2021, 20.400, de 18/04/2021, do Governo do Estado da Bahia, fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21:00 horas às 05:00 horas, até 26/04/2021.

Parágrafo Único – Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos serviços de transporte e logística, serviços de segurança pública ou privada, serviços funerários, indústrias, transporte coletivos, táxi e mototáxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde deste município;

II – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização destas atividades;

III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV – os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

V – os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar as suas atividades em até 30(trinta) minutos de antecedência do período estipulado no Art. 02, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e clientes às suas residências, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até as 24:00 horas.

Art. 3º – A feira-livre fica mantida aos sábados;

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, realização de shows, festas públicas ou privadas durante o período de 19 de abril até 26 de abril de 2021.

§1º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, bem como o limite máximo de ocupação de até 50 (cinquenta) pessoas ou de 25% (vinte e cinco

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo o horário do início de restrição de locomoção de pessoas, vale dizer, 21:00 horas;

§2º - De acordo com o art. 4º do Decreto 20.387, de 01/04/2021, fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para realização de atividades físicas, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, bem como o limite máximo de ocupação de 50 (cinquenta) pessoas ou de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo o horário do início Toque de Recolher, vale dizer, 21:00 horas;

Art. 5º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 6º - Fica determinado que as agências bancárias, bem como as casas lotéricas e os correspondentes bancários do Município procedam as seguintes medidas:

I – Organização das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os clientes em atendimento e entre aqueles que se encontram aguardando na parte externa;

II – Disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos;

III – Proceder a higienização das mãos e a aferição da temperatura de todo cliente que acessar o estabelecimento;

IV – Manter a higienização frequente nos locais de circulação das pessoas, especialmente nos caixas eletrônicos, portas, assentos, dentre outros;

V – Disponibilizar, em locais de fácil visualização, cartazes informando os cuidados necessários para a contenção da Covid-19;

VI – Incentivar, através dos meios de comunicação, a utilização dos meios eletrônicos, vale dizer, *internet banking* e aplicativo móvel;

Art. 7º - É obrigatório, no Município de Sapeaçu, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§2º - O cumprimento da determinação do *caput* será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária do Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma da lei.

Art. 8º - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração.

Art. 09º - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 10º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação, advertência, multa e, a depender da gravidade da situação, a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 11º - Ficam ratificadas todas as medidas já adotadas no âmbito do Município de Sapeaçu, atinentes ao isolamento social obrigatório em caso da doença confirmada.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sapeaçu-BA, 19 de abril de 2021.

George Vieira Góis

Prefeito Municipal

Cristiane Brito de Almeida Góis

Secretária Municipal de Saúde

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136